



Ofício-Circular n. 233/2011
0010164-44.2011.8.24.0600

Florianópolis, 14 de outubro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro:

Sirvo-me do presente para, em complementação ao Ofício-Circular n. 90/2011, encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 42/43) e da decisão (fl. 44) exarados nos autos em epígrafe, a fim de que seja dado conhecimento aos Registradores de Imóveis dessa comarca.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010164-44.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Filipe Mello e outro

Parcelamento de solo urbano.
Anuência Secretária de Estado do
Planejamento. Lei Complementar
381/2007. Definição de regra e
competência para remessa.
Expedição de ofício-circular.

Senhor Corregedor-Geral,

O Secretário de Estado do Planejamento, senhor Filipe Mello, encaminhou expediente à esta Corregedoria-Geral com o objetivo de que os Registros de Imóveis do Estado de Santa Catarina fossem alertados ao cumprimento da Lei Complementar 381/2007.

Através de decisão o Corregedor-Geral da Justiça determinou a expedição de ofício-circular (fls. 02 e 03).

Após a edição do comunicado a reação dos registradores de imóveis foi negativa e gerou uma série de questionamento (fls. 05/08 e processos 0011586-54.2011 e 0010833-97.2011 apensos).

Por intermédio de despacho a secretária foi instada a se manifestar e apresentou as alegações contidas no ofício de fls. 11/18.

Por meio de expediente complementar vieram aos autos o expediente e documentação juntada entre as fls. 21/41.

É o relatório necessário.

Trata-se de procedimento referente a necessidade de anuência da Secretaria de Estado do Planejamento nos procedimentos relativos a parcelamento de solo urbano.

Colhe-se dos autos que a interpretação por parte da Secretaria de Estado não se apresentava muito clara.

Contudo, o ofício juntado nas folhas 21 e 22 apresenta a solução ao presente procedimento e aos seus apensos (0011586-54.2011 e 0010833-97.2011).



Na epístola mencionada aquela Secretaria de Estado demonstra sua interpretação em relação ao regramento previsto na Lei Complementar 381/2007, qual seja:

1 – Serão remetidos diretamente à Secretaria de Estado do Planejamento:

Os parcelamentos de solo urbano com área de abrangência superior a um milhão de metros quadrados (art. 56, XIX da Lei Complementar 381/2007);

As áreas definidas como de interesse especial (art. 6º da Lei Estadual 6.063/1982);

A entrega da documentação poderá ser realizada mediante protocolo na Secretaria de Desenvolvimento Regional.

2 – Serão remetidos exclusivamente ao crivo das Secretarias de Desenvolvimento Regional:

Todos os demais pedidos de parcelamento de solo urbano não enquadrados nas condições descritas no item 1 acima (na forma dos Decretos 2.640 a 2.643/2009).

Diante do exposto, opina-se pela edição de ofício-circular, em complementação ao ofício-circular 90/2011, dirigido aos Registros de Imóveis de Santa Catarina para conhecimento da interpretação da Secretaria de Estado do Planejamento.

Sugere-se por fim, após a providência acima, o arquivamento do presente feito, bem como dos autos dos processos 0011586-54.2011 e 0010833-97.2011, mediante traslado do presente parecer e de vossa decisão.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 29 de setembro de 2011.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



Autos nº 0010164-44.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Filipe Mello e outro:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 42-43).

2. Edite-se ofício-circular, em complementação ao ofício-circular 90/2011, dirigido aos Registros de Imóveis de Santa Catarina.

3. Cumprido o item precedente, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos dos processos 0011586-54.2011 e 0010833-97.2011, mediante traslado do parecer e dessa decisão.

Florianópolis (SC), 30 de setembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**
Corregedor-Geral da Justiça